

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010

1

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010	Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
	EMENDA N° 1 – CE (DE REDAÇÃO) Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:
Confere ao município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.	“Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.”
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º É conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.	
	EMENDA N° 2 – CE (DE REDAÇÃO) Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”